**Projeto de Lei nº2352 de 02 de agosto de 2017.**

**ALTERA O ART. 1ºDA LEI MUNICIPAL Nº 1826/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, resolve alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº 1826/2010 de 23 de julho de 2010.

**Artigo 1º**: O artigo 1º da Lei n. 1826/2010 de 23 de julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 1º:*** *Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o disposto nesta Lei, os proprietários de imóveis residenciais aposentados, inativos, pensionistas ou pessoas portadoras de deficiência e/ou sua família, desde que o portador de deficiênciaresida sob o mesmo teto do contribuinte.*

***§ 1º*** *- A isenção de que trata o artigo anterior beneficiará os proprietários de imóveis residenciais, com idade mínima de 60 anos completos, cujos proventos ou pensões sejam inferiores ou iguais a 1,5 salários mínimos (nacional).*

***§ 2º*** *- Somente será abrigado pela isenção prevista no caput deste artigo o contribuinte proprietário de um único imóvel, residente no mesmo e desde que a área edificada no imóvel não ultrapasse 100(cem) metros quadrados e seja utilizada exclusivamente para fins residenciais*.

***§3º*** *- Para fins de obtenção deste benefício o proprietário terá que fazer o recadastramento bianual, ou seja, de dois em dois anos e sempre nos meses que antecedem o lançamento do tributo, quais sejam os meses de outubro e novembro. Este recadastramento valerá a partir do ano de 2018 e o contribuinte que não efetuar a atualização cadastral perderá a isenção.*

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí,02 de agosto de 2017.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê algumas alterações nos requisitos para a isenção do IPTU.

Nosso Município já concede a isenção do IPTU a pessoas idosas, pensionistas ou aposentadas, que atendam aos requisitos exigidos pela lei, tais como: não possuir outro imóvel; utilizar o imóvel como residência da família; ter um rendimento familiar mensal baixo; não auferir qualquer tipo de rendimento do imóvel.

Ocorre que a Lei Municipal é do ano de 2010, e, por isso, algumas atualizações se fazem necessárias. Essamudança mostrar-se-á de grande alcance social, vez que em que nosso Município tem inúmeras pessoas idosas que, apesar de terem residência própria, vivem em situação de hipossuficiência, pois sobrevivem apenas dos recursos advindos da aposentadoria ou pensão.

Cremos, por outro lado, que a isenção não acarretará um impacto orçamentário-financeiro relevante, vez que serão beneficiados apenas os que atenderem simultaneamente à todas as exigências do Projeto de Lei, representando uma parcela ínfima do universo de contribuintes do Município.Por estas razões, esperamos que o presente Projeto seja aprovado.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**